



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 729
00016

COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº
729, DE 2016

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 729, DE 2016

Altera a Lei nº 12.722, de 3 de outubro de 2012, que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Municípios e ao Distrito Federal para ampliação da oferta da educação infantil.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação aos arts. 4º-A e 12-A da Lei nº 12.722, de 3 de outubro de 2012, nos termos do art. 1º da Medida Provisória nº 729, de 2016:

"Art 4º-A.....

.....

II – tenham ampliado a cobertura de crianças beneficiárias do BPC e de crianças de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família em creches, calculada como o total de matrículas de crianças de que tratam os incisos I e II do caput do art. 4º sobre o número de crianças de zero a quarenta e oito meses cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família e o número de crianças beneficiárias do BPC, de maneira não cumulativa; ou

III – apresentem índice de desenvolvimento humano municipal baixo ou muito baixo.

.....”(NR)

"Art. 12-A

.....

II - tenham cobertura de crianças de que tratam os incisos I e II do caput do art. 4º em creches igual ou maior a trinta e



CD/16991.34979-50

cinco por cento aos dados da edição do Censo Escolar da Educação Básica do ano anterior ao exercício em que ocorrerá a transferência do apoio financeiro suplementar; ou

III – apresentem índice de desenvolvimento humano municipal baixo ou muito baixo.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Ao propor a Medida Provisória nº 570, de 2012, que deu origem à Lei nº 12.722, de 2012, o Governo Federal justificava que era necessário superar a extrema pobreza. Dentre as medidas propostas e aprovadas pelo Congresso Nacional no bojo da citada MPV, está o apoio financeiro suplementar aos Municípios e ao Distrito Federal em montante correspondente às matrículas em creche de crianças de zero a 48 meses de idade, cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família. Seu objetivo é induzir a ampliação da oferta e a manutenção de serviços de educação infantil de forma direcionada para a parcela mais vulnerável da infância brasileira.

Nossa proposta com a presente Emenda é aprofundar esse objetivo, incluindo entre aqueles que farão jus ao apoio financeiro suplementar os Municípios que apresentam baixo ou muito baixo Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM).

O IDHM, adaptado da metodologia global do IDH utilizada pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, reúne três das dimensões mais importantes para a expansão das liberdades das pessoas: a oportunidade de se levar uma vida longa e saudável – saúde–, ter acesso ao conhecimento – educação – e poder desfrutar de um padrão de vida digno – renda.

A última edição do IDHM mostra uma evolução entre 2000 e



2010, mas é evidente que o País ainda apresenta grandes desigualdades. Como diz o relatório do PNUD, “são vários Brasis dentro do Brasil”.

De acordo com o Atlas Brasil 2013 de IDHM, os Municípios brasileiros são agrupados em “Muito Baixo” (de 0 a 0,499), “Baixo” (de 0,500 a 0,599), “Médio” (de 0,600 a 0,699), “Alto” (de 0,700 a 0,799) e “Muito Alto” (0,800 a 0,899) Desenvolvimento Humano Municipal.

O Atlas, com dados referenciados em 2010, mostra que 70% dos Municípios figuravam nas faixas de Médio e Alto Desenvolvimento Humano, o que ilustra os avanços do desenvolvimento humano no País nas últimas duas décadas, mas ainda havia um quarto dos Municípios brasileiros nas faixas de Baixo (32) e Muito Baixo (1.367) Desenvolvimento Humano.

É justamente para este contingente que devemos orientar o foco do Poder Público, de tal forma a reduzir as enormes desigualdades educacionais existentes, em especial o acesso aos serviços de educação infantil.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputado Tenente Lúcio

